

NOTA TÉCNICA PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2004

O Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO manifesta sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 4.330/2004, atualmente sob apreciação conclusiva na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), da Câmara dos Deputados, incluído na pauta de votação do dia 4 de setembro de 2013.

O referido projeto, apresentado à deliberação da CCJC, tem por objetivo expandir, de modo indiscriminado, as possibilidades de terceirização do trabalho, no Brasil, atualmente reguladas por meio da Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que admite apenas para a realização de atividades-meio, ou seja, restrita ao contrato de prestação de serviços de atividades acessórias. Ao fomentar a intermediação da força de trabalho, de forma indiscriminada, o PL 4.330/2004 contraria o princípio constitucional da valorização social do trabalho, além de promover e ampliar a desigualdade social e a iniquidade entre os trabalhadores.

Desse modo, o projeto, uma vez aprovado, permite a transformação da força do trabalho humano em mercadoria negociada entre a empresa que organiza e lucra com a atividade produtiva, e outra empresa que servirá de intermediária da prestação de serviços, retirando seus rendimentos não da produção, mas da comercialização da força de trabalho e acarreta graves prejuízos sociais, entre eles, indiscutíveis impactos negativos sobre o processo saúde doença dos trabalhadores brasileiros, além de violações da Constituição Federal, em nítida afronta ao Estado democrático de direito.

O conhecimento técnico científico disponível e socializado, produzido no âmbito da academia e pelos serviços de saúde, permite afirmar que a terceirização dos vínculos de trabalho produz, via de regra, a precarização e a deterioração das condições e dos ambientes de trabalho, expondo os trabalhadores a situações arriscadas para a saúde e produtoras de morte e adoecimento relacionados ao trabalho. Estas situações se expressam no aumento da ocorrência dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho em inúmeros setores de atividades econômicas importantes na produção da riqueza nacional, entre eles, a construção civil, a geração e transmissão de energia elétrica, a produção e beneficiamento de petróleo, a extração e beneficiamento mineral e vegetal, na indústria química, na siderurgia e metalurgia e de modo dramático no setor de serviços, incluindo os serviços de saúde.

Além dos prejuízos bem conhecidos para a proteção social da proteção à vida, à saúde e à segurança dos trabalhadores, os estudos mostram que a terceirização não eleva a oferta de emprego, apenas transfere e precariza os postos de trabalho já existentes.

ABRASCO - Grupo de Trabalho em Saúde do Trabalhador

Além disso, na esfera do setor público, a proposição atenta contra o princípio constitucional do concurso público, uma vez que admite que empresas públicas e sociedades de economia mista firmem contratos de prestação de serviços com vistas a suprir força laboral para sua atividade-fim, algo que tem sido repetidamente condenado pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de controle da Administração Pública, sobretudo em nome da moralidade pública.

A condição de insegurança dos trabalhadores, no contexto do referido PL, é aprofundada pela estipulação da responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços como regra nos casos de inadimplemento das prestações trabalhistas e afins. De acordo com posicionamentos de especialistas na Justiça do Trabalho e com experiência no julgamento de causas que envolvem a responsabilidade subsidiária é facilmente comprovado que aquilo que parece ser, em princípio, uma garantia ao trabalhador, é antes um meio de dificultar o cumprimento dos direitos deste. O trabalhador, antes de acionar judicialmente a tomadora, sempre terá que ingressar em juízo contra a prestadora de serviços, o que restringe o acesso à justiça, aumenta a duração dos processos judiciais e a execução judicial, onerando os custos para o Estado e também para as empresas.

O projeto também prejudica a representação sindical dos trabalhadores, uma vez que contraria orientações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as previsões constitucionais sobre a matéria, uma vez que pulveriza essa representação e amplia o número de empregadores com os quais os sindicatos de trabalhadores deverão negociar, favorecendo que os empregadores utilizem da vulnerabilidade e fragmentação dos trabalhadores submetidos à terceirização para reduzir custos, em processos de negociação coletiva.

A proteção ao trabalho e aos trabalhadores expressa no capítulo sobre direitos sociais da Constituição Federal Brasileira é indispensável, sobretudo na sociedade pós-moderna, na qual mudanças radicais e aceleradas na formas de organizar e gerir o trabalho acarretam novas formas de morte, adoecimento e sofrimento relacionados ao trabalho. Neste cenário é urgente estabelecer novas estratégias de enfrentamento e reforçar a solidariedade social, entre as quais se destaca a função social dos contratos em especial os grupos mais vulneráveis da sociedade, entre eles, grandes contingentes de trabalhadores.

Assim, considerando que o PL 4.330 caminha em sentido contrário ao das conquistas democráticas recentes, ao precarizar o vínculo empregatício e retirar dos trabalhadores garantias estipuladas pela Consolidação das Leis do Trabalho e dos poderes de organização e negociação coletivas, ele deve ser rejeitado, o GT-Saúde do Trabalhador da ABRASCO manifesta-se contrário a aprovação do PL 4.330, e recomenda que ele seja rejeitado.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2013.